



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Praça Getúlio Vargas, 60 - Fone/Fax (35) 3662.1463 - Maria da Fé - MG  
CNPJ - 18.025.957/0001-58

## LEI Nº 1.576 DE 02 DE MARÇO DE 2018.

Concede Auxílio Estudantil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro aos alunos residentes no município de Maria da Fé que estiverem cursando ensino superior, curso técnico ou cursinho pré-vestibular assistencial, na cidade de Itajubá ou São Lourenço desde que não sejam disponibilizados no município.

Art. 2º - O benefício de que trata esta lei será denominado como auxílio estudantil e será concedido apenas aos estudantes não beneficiados nas Lei Municipais nº 1.524/2015 e nº 1.536/2016, em conformidade com os seguintes requisitos:

- I. Renda familiar não superior a 3 (três), salários mínimos;
- II. Comprovar residência em Maria da Fé, por mais de 02 (dois) anos;
- III. Comprovação de matrícula e frequência em curso técnico ou curso superior nas cidades de Itajubá e São Lourenço;
- IV. Apresentarem contrato de prestação de serviço de transporte particular, em nome do aluno requerente, pais ou responsável legal.

Art. 3º - Os valores a serem concedidos a título de auxílio estudantil são os seguintes:

- I. R\$50,00 para viagens ida/volta para o Município de Itajubá tendo em vista o percurso de até 50 km ;



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Praça Getúlio Vargas, 60 - Fone/Fax (35) 3662.1463 - Maria da Fé - MG  
CNPJ – 18.025.957/0001-58

II. R\$100,00 para viagens ida/volta para o Município de São Lourenço, tendo em vista o percurso de até 160 km.

§1º - Os valores serão atualizados, anualmente, com base no índice IGPM;

§2º - Os estudantes carentes que comprovarem inscrição da família no CADÚnico poderão obter 20%, 30%, 40%, 50% ou 100% de auxílio financeiro no valor total do contrato de prestação de serviços do transporte escolar, conforme requisitos abaixo:

I – Os estudantes, cuja família, comprovar renda *per capita* de até R\$ 170,00 (cento e setenta reais), receberão 100 % (cem por cento ) do valor total do transporte escolar;

II – Os estudantes cuja família comprovar renda per capita de R\$ 170,01 (cento e setenta reais e um centavo) até R\$ 200,00 (duzentos reais) receberão 50% (cinquenta por cento) do valor total do transporte escolar;

III – Os estudantes cuja família comprovar renda per capita de R\$ 200,01 (duzentos reais e um centavo) até R\$ 300,00 (trezentos reais) receberão 40% (quarenta por cento) do valor total do transporte escolar;

IV – Os estudantes cuja família comprovar renda per capita de R\$ 300,01 (trezentos reais e um centavo) até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) receberão 30% (trinta por cento) do valor total do transporte escolar;

V – Os estudantes cuja família comprovar renda per capita de R\$ 400,01 (quatrocentos reais e um centavo) até meio salário mínimo receberão 20% (vinte por cento) do valor total do transporte escolar;

Art. 4º - A ajuda de custo e a situação financeira do estudante deverá ser revista semestralmente, por ocasião da renovação do cadastro junto a Secretaria



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Praça Getúlio Vargas , 60 - Fone/Fax (35) 3662.1463 - Maria da Fé - MG  
CNPJ – 18.025.957/0001-58

Municipal de Educação, oportunidade em que deverão ser comprovados todos os requisitos desta Lei, por meio da Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que verificará os critérios do art. 2º, inciso I.

§ 1º O aluno que não comprovar as exigências estabelecidas no *caput* deste artigo terá seu auxílio suspenso até comprovação.

§ 2º - O Auxílio financeiro será processado mensalmente pela Prefeitura Municipal e será pago diretamente ao proprietário do transporte escolar que deverá apresentar Nota fiscal de Prestação dos Serviços e relação dos alunos transportados à Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - As empresas de transporte coletivo que desejarem prestar serviços aos alunos beneficiários desta Lei terão que, obrigatoriamente, participar do processo licitatório realizado pelo Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal a fim de celebrarem o necessário Termo de Credenciamento que os habilitará a receberem pelos serviços prestados.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.00.12.364.021.2.0039 - 3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades do Ensino Superior Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Patrícia Santos de Almeida Bernardo**  
**Prefeita Municipal**